



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**CONCORRÊNCIA Nº 004/2023  
CONTRATO Nº 001/2024**

**Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Alto Alegre/RS, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as disposições deste Edital, bem como as expressas na Lei nº 8.666/1993 com suas alterações.**

Pelo presente, que fazem entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ Nº 92406057/0001-03**, aqui representado pelo seu Vice-Prefeito Municipal em Exercício, **DILMAR LORO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Alto Alegre-RS, portador do CPF Nº 231.111.780-72, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a, **Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Espumoso – Sicredi Espumoso RS/MG**, inscrita no **CNPJ nº 87.900.411/0001-11**, estabelecida na cidade Espumoso-RS, neste ato representado pelo Luis Carlos Ghilardi, RG nº 8053382803 e CPF nº 773.316.640-34, endereço Rua visconde de Mauá- 315 – Centro, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Edital Concorrência nº 004/2023; Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06, nº 4.292/2013, nº 4.762/2019 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil - BACEN.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO**

**1.1. Conforme Processo Licitatório – Concorrência Nº 004/2023** - Contratação de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais ativos (estatutários, celetistas, contratados em caráter temporário, cargo eletivo ou em Comissão), inativos e pensionistas vinculados ao FAPS ou qualquer pessoa que mantenha vínculo remuneratório com o Município, incluídos todos que compõe o quadro de servidores do Poder Executivo e Legislativo, em número aproximado de 214 (duzentos e quatorze) servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSE DA CESSIONÁRIA, DOS PREÇOS E PAGAMENTOS**

**2.1.** A CESSIONÁRIA deverá depositar em conta bancária indicada pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor de R\$ 101.151,00 (cento e um mil e cento e cinquenta e um reais).

CONTA CORRENTE:

TITULARIEDADE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS

BANCO: SICREDI

AGÊNCIA: 0218

CONTA: 17887-0

**2.2.** Todas as despesas ordinárias e indiretas, decorrentes da execução do objeto deste contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, são responsabilidade exclusiva da contratada Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Espumoso – Sicredi Espumoso RS/MG.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**2.3.** A contratada Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Espumoso – Sicredi Espumoso RS/MG não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços bancários de processamento de folha de pagamento aos servidores públicos do executivo municipal de Alto Alegre/RS.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**3.1.** Para execução do objeto do presente contrato, não haverá despesas ao Executivo Municipal de Alto Alegre/RS, não havendo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**4.1.** Os valores do presente Contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pela variação acumulada pelo Índice de Preços – Mercado/IGP-M, ou índice que vier a substituí-lo.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**5.1.** Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

**5.2.** Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

**5.3.** O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

**5.4** Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura deste, sendo vedada a sua prorrogação.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO**

**7.1.** O presente contrato está regido pelo Edital do ato convocatório da CONCORRÊNCIA 004/2023.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:**

**8.1.** São obrigações da CONTRATADA, caso não possua agência ou posto de atendimento bancário na sede do Município:

**a.1)** Instalar posto de atendimento bancário no Município de Alto Alegre/RS, com atendimento presencial, e no mínimo 01 máquina de atendimento eletrônico. O posto de atendimento deverá funcionar no mínimo das 10h00min às 12h00min e das 13h00m às 15hs 00min, nos dias úteis.

**a.2)** O prazo para a instalação do posto de atendimento bancário será de 30 dias a contar da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal;

**b)** O local destinado à instalação do posto de atendimento deverá respeitar as normas referentes aos portadores de necessidades especiais;

**c)** Arcar com os custos da instalação dos postos de atendimento eletrônico;

**d)** Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

**e)** Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

f) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no item 14.3, do edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

**8.2.** Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de mais equipamentos de atendimento eletrônico, o licitante vencedor deverá providenciá-las no prazo máximo de 60 dias a contar da notificação efetuada pelo Contratante, até o limite de 04 novas máquinas;

**8.3.** A cesta de serviços, a que se refere a alínea f, do item 14.1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

a) abertura e manutenção de conta corrente;

b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

c) saques, totais ou parciais, dos créditos;

d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;

e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);

f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

g) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

**8.4.** Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não serão fornecidos o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

**8.5** Em atendimento ao disposto no art. 21, § 6º e § 9º, da Lei Federal nº 14.113/2020, bem como Portaria FNDE nº 807/2022, abrir conta específica para movimentação dos vencimentos dos servidores remunerados com recursos do Fundeb, observado o que segue:

a) a conta específica deverá estar relacionada ao CNPJ da Secretaria Municipal de Educação do Município;

b) A instituição financeira disponibilizará, permanentemente, em sítio na internet disponível ao público e em formato aberto e legível por máquina, os extratos bancários referentes à conta do Fundo, incluídas informações atualizadas sobre:

b1) movimentação;

b2) responsável legal;

b3) data de abertura;

b4) agência e número da conta bancária.

## 9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**9.1.** Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

**9.1.1.** Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

**9.2.** O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

**9.3.** Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município

**9.4.** O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 01 dia útil, da data do crédito.

**9.5.** O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos e inativos na instituição financeira contratada.

**10.2.** Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

**10.3.** Enviar mensalmente por meio eletrônico, com até um dia útil de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;

**10.4.** Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, até um dia útil antes da data agendada para pagamento, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores;

**10.5.** Os créditos lançados nas contas dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos da folha salarial de cada um (folha mensal, gratificação natalina, férias e demais créditos originário do vínculo entre servidor e Município (Executivo e Legislativo)).

**10.6.** Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores à CONTRATADA, sempre que solicitado;

**10.7.** Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1-** A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de servidores, lotados na Secretaria Municipal de Administração, órgão dotado dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

**11.2-** À fiscalização cabe:

**a)** registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas nestes Edital;

**b)** julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 17, deste edital;

**11.3-** A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 14.1 e 14.2, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

**11.4-** Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**12.1.** Aplicação de advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

**12.2.** Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no repasse limitada a até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**12.3.** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) mês (es);

**12.4.** Multa de 0,5 (meio por cento) do valor do contrato, por dia, de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**12.5.** Se ocorrer inexecução contratual na forma do item anterior, a multa será acumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) mês (es).

**12.6.** A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

**12.6.1.** Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

**12.7.** Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

**12.8.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

**12.9.** Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

**12.10.** Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer danos patrimoniais ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1.** As partes elegem o FORO da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Alto Alegre/RS; 11 de Janeiro de 2024.

---

**DILMAR LORO**  
**CONTRATANTE**  
**VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

---

**CONTRATADA**  
**LUIS CARLOS GHILARDI**  
**SICREDI ESPUMOSO RS/MG**  
**CNPJ Nº 87.900.411/0001-11**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



---

**ANDERSON PAGNUSSAT**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023**

Testemunhas:

-----  
CPF

-----  
CPF